



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 50 /2015.  
EM, 02 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão da Tipagem sanguínea e do fator RH no capacete e colete dos motos taxistas da cidade de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

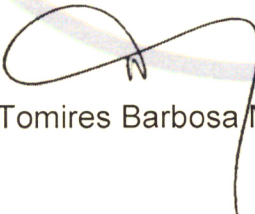
Art. 1º - Todo moto taxista de Teixeira de Freitas deve fazer constar, em local visível de seu capacete e colete, tipagem sanguínea e fator RH.

Art. 2º - A Tipagem sanguínea e do fator RH passa a ser considerando item padrão do uniforme, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

Art. 3º - Os motos taxistas têm o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início da vigência desta lei, para cumprir a norma aqui estabelecida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 02 de Junho de 2015.



Tomires Barbosa Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 02/06/2015  
*Amorim*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Com a inclusão da Tipagem sanguínea e do fator RH no capacete e colete dos motos taxistas da cidade de Teixeira de Freitas, num eventual acidente, médicos, paramédicos e enfermeiros ganharão tempo e poderão realizar o procedimento com segurança, aumentando a probabilidade de salvamento, ou seja, as equipes de salvamento terão dados mais precisos para o primeiro atendimento que, muitas vezes, é fundamental para salvar a vida da vítima.

Em situações de resgate, os socorristas precisam saber o tipo sanguíneo da vítima para realizar um atendimento e para ter a informação para uma possível reposição através de transfusão. Para identificar o fator RH e o tipo sanguíneo, é gasto tempo, que nessas situações não devem ser desperdiçadas. Quem ganha com essa lei são os motos taxistas.

Grande parte da população desconhece tamanha relevância do assunto supracitado. Esta falta de informação pode ser prejudicial em várias ocasiões, principalmente em caso de acidente em que seja necessária transfusão de sangue, pois o tempo, por menor que seja para identificar a tipagem sanguínea do paciente pode custar a vida do paciente.

Em decorrência disso apresento esse projeto, com o intuito de vir oferecer um serviço de primeiros socorros com mais eficiência aos motociclistas que possam precisar em casos de acidentes.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de Reuniões, 02 de Junho de 2015.

Tomires Barbosa Monteiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 51 /2015,  
EM, 02 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE OS MALEFÍCIOS DO VANDALISMO  
CONTRA OS BENS PÚBLICOS E PRIVADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída, na rede municipal de ensino, campanha de conscientização dos alunos sobre os malefícios do vandalismo praticado contra os bens públicos e privados, que:

I – campanha compreende a realização de programas, oficinas e palestras elucidativas, com linguagem clara e precisa;

II – tem caráter autorizativo e de adesão, não vinculado a participação dos alunos a qualquer tipo de avaliação;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – O Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto a datas, frequência, palestrantes e responsáveis pela organização da campanha.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de Junho de 2015.

TOMIRES BARBOSA MONTEIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 02 / 06 / 2015

*Almairê*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

A proposta do presente projeto de lei surge da urgente necessidade de se realizar, a partir de agora – e se esquecendo do que foi feito até aqui, com objetivos a médio e longo prazo -, de mudar as atitudes das crianças de hoje que serão os adultos de amanhã, em relação à preservação (e não-destruição) dos bens do patrimônio público e do privado

Infelizmente vivenciamos uma cultura míope, de que tudo o que não é nosso não deve ser preservado e sim desleixado e até destruído, sendo certo que os adultos constituem a maioria dos vândalos.

É um fato que a maioria dos cidadãos é constituída de pessoas ordeiras, mas os poucos que praticam o vandalismo causam verdadeiros transtornos à comunidade, o que é um péssimo exemplo para as crianças e jovens.

Essa distorção das coisas, no que tange ao respeito para com os bens alheios, se reflete nas pichações de locais particulares e públicos, na destruição dos bens públicos.

Como foi dito, é necessário mudar a ordem das coisas, e o caminho mais indicado, além do bom exemplo dos adultos responsáveis, é a realização de uma CAMPANHA de conscientização sobre os malefícios do vandalismo contra os bens públicos e privados, em todas as suas modalidades.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância do projeto ora proposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala de Reuniões, 02 de Junho de 2015.

  
TOMIRES BARBOSA MONTEIRO  
Vereador